



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 386/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1285/2025**, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que denomina Praça das Constelações o espaço público Inominado, localizado na R. Sírius, 553 - Cidade Satélite Santa Barbara, São Paulo - SP, 08330-38 e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2026, às 09:21.

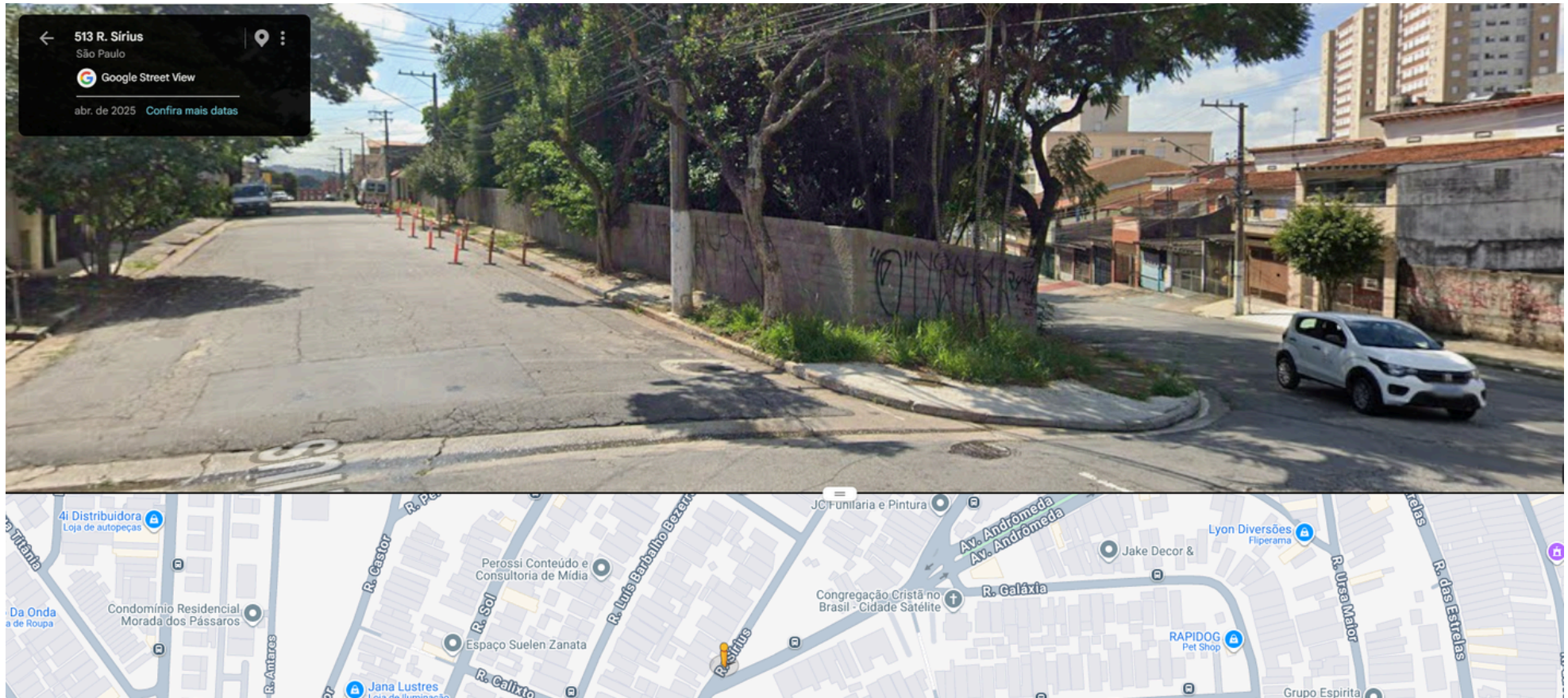
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161757897** e o código CRC **0E74DE16**.

Criado por [d950410](#), versão 4 por [d511605](#) em 28/07/2026 14:11:16.













DETALHE - AMPLIAÇÃO ÁREA DE INVASÃO

Escala 1:500



PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO

Escala 1:1000

NOTAS:

- Bases cartográficas municipais oficiais:
 - MDC – Mapa Digital da Cidade (2004)
 - ORTOFOTO (2020)
 - ARR 1635
 - AU 3756
- Descrição de área unificada dos lotes segundo Matrículas fornecidas pelo 9º CRI juntadas às fls. nº 126 à 137 do processo administrativo nº 2018–9.128.753–9 (doc. SEI 115889419, fls. nº 01 à 12), respectivamente:
 - Nº98.962 referente ao lote 01 da quadra 40
 - Nº98.963 referente ao lote 02 da quadra 40
 - Nº98.964 referente ao lote 03 da quadra 40
- Estudo de sobreposição das plantas de notas 1 e 2
- Área Municipal – ORIGEM:
 - Unificação dos lotes 01, 02 e 03 apontados na ARR 1635 e na AU 3756, localizados na confluência da Avenida Andrômeda (antiga Rua 39 também denominada Rua Galáxia) com a Rua Sirius (antiga Rua 35), de domínio municipal por afetação ao uso público.
- Área Municipal – INVASÃO:
 - Perímetro: 1–2–3–4–1
 - Área de Invasão: 1.370,07m²

LEGENDA:

- ORTOFOTO 2020
- ARR 1635
- AU 3756
- MDC 2004
- INVASÃO

QUADRO DE COTAS		
Perímetro:	1-2-3-4-1	
Área Total Invasida:	1370,07m²	
Segmento	Distância	Azimute
X - 1	45,04	49°15'15"
1 - 2	54,34	61°19'49"
2 - 3	39,50	315°8'20"
3 - 4	53,46	211°24'56"
4 - 1	11,67 / Arc. = 15,73 R= 6,06	136°21'17"

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO DEMÁ-3 – DIVISÃO TÉCNICA DE APOIO		PLANTA A-17.970/01
ASSUNTO: INVASÃO DE ÁREA MUNICIPAL		
PROCESSO: 6054.2024/0003223-6	S.Q.: 151.097	
LOCAL: Rua Sirius, s/n	ESCALA: indicada	
DESENHADO: Estag. Andressa Liberato	DATA: 18/12/2024	
RESPONS.: Arg. Tânia C. F. Cabrera	Arg. Tânia C. F. Cabrera	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 6054.2024/0003223-6
Em 18/12/2024

Fl. _____
Assinatura: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Referência: Planta A-17.970/01

Invasão

Local: Rua Sirius

Área de invasão = 1370,07 m²

Perímetro = 1-2-3-4-1

Origem: Planta AU 3756 e ARR 1635, área municipal por afetação ao uso público

O perímetro tem início no Ponto 1, ponto esse distante 45,04m do Ponto X, situado na confluência da Rua Sirius com a Rua Galáxia. Do Ponto X segue com azimute de 49°15'15" até o Ponto 1; Do Ponto 1, segue por uma distância de 54,34m e azimute 61°19'49" até o Ponto 2; deste, segue com distância de 39,50m e azimute 315°8'20" até o Ponto 3; deste, segue com distância de 53,46m e azimute de 211°24'56" até o Ponto 4; deste, segue com distância de 11,67m, arc.=15,73m, r=6,06m azimute de 136°21'17" até o Ponto 1, anteriormente referenciado, encerrando o perímetro com área de **1.370,07m²**.

Total de área pública municipal invadida: 1.370,07m²

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Tânia Cristina Filgueiras Cabrera

Arquiteta - PGM/DEMAP-32
R.F. 770.231-1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMAP 32 – Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
Av. da Liberdade, 103 / 10º andar



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 358
em 06/12/15

do TID 10259621

INTERESSADOS: Luciano Pietrini e outros

MICHELLE LACSKO DE ARAUJO
AGPP
RF: 785.581-7
PGM-AJC

ASSUNTO : Desapropriação da área ocupada pela praça localizada na confluência da rua Sirius com a avenida Andrômeda. Estudo de domínio.

Informação nº 1.452/2015 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

Mediante o abaixo-assinado de fls. 06/37, moradores do *Jardim Santa Bárbara* solicitaram à Subprefeitura de São Mateus a desapropriação dos terrenos que formam a praça localizada entre a rua Sirius e a avenida Andrômeda.

Para tanto, alegam que o logradouro foi inaugurado pelo então prefeito Celso Pitta, encontra-se arborizado e serve de abrigo para várias espécies de pássaros, além de ser conservado pela Prefeitura há mais de vinte anos.

A SP-SM confirmou que o local apresenta características de área verde, com cerca de vinte exemplares arbóreos em bom estado, conforme fotografia de fls. 46, remetendo o presente ao DESAP para exame da viabilidade da desapropriação do local (fls. 56/58).

 1



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do TID 10259621

Folha de Informação nº 359

em 06/12/15

MICHELLE LACSKO DE ARAÚJO
AGPP
RF: 785.581-7
PGM-AJE

O referido departamento, porém, ao sugerir que o imóvel poderia já integrar o patrimônio público por afetação, recomendou o aprofundamento dos estudos (fls. 83).

O DGPI, por sua vez, esclareceu às fls. 111 que se trata de área cadastrada em nome de particular, correspondendo ao então contribuinte 151.097.0064-7, cuja origem remonta ao loteamento aprovado denominado *Cidade Satélite Santa Bárbara*, conforme o título do croqui 100537 de fls. 90/91, não constando desapropriações para o local.

Diante desse quadro, o DEMAP concluiu que os elementos existentes não permitem à Municipalidade sustentar a incorporação do logradouro em questão ao domínio público, por se tratar de área titulada com origem em loteamento aprovado, que não tem sido objeto de conservação permanente pela PMSP (fls. 142/144 e 193/195).

Na sequência, a Subprefeitura de São Mateus acrescentou os elementos de fls. 210/218., enquanto a Secretaria de Fiananças prestou os esclarecimentos de fls. 234, complementando, assim, a manifestação de fls. 192.

Por fim, o DEMAP juntou ao presente cópia dos autos da ação trabalhista promovida em face da loteadora, que levou à arrematação dos imóveis em estudo (fls. 241/354).

É o relatório.

A área em estudo é formada pelos imóveis das matrículas **98.963** (fls. 126/128), **98.964** (fls. 129/131) e **98.962** (fls. 123/125), todas do 9º RI, cabendo destacar que, conforme registros efetuados em 16 de maio de 2013, os imóveis foram arrematados em sede de execução trabalhista movida em face da loteadora (v. fls. 91).

 2



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 300

do TID 10259621

em 08 / 12 / 15

MICHELLE LACSKO DE ARAUJO
AGPP
RF: 785.581-4
PGM-AJC

Os terrenos em questão correspondem aos lotes 1, 2 e 3 da quadra 40 do loteamento aprovado denominado *Cidade Satélite Santa Bárbara* - ARR 1635 e AU 3756 -, empreendimento promovido pela Companhia Saad do Brasil, conforme o croqui 100573 de fls. 90/91.

Os mencionados lotes podem ser observados nas plantas do parcelamento de fls. 154 e 158.

Segundo a Secretaria de Finanças (fls. 192 e 234), o imóvel estava sendo lançado pelo contribuinte 151.097.0064-7. (área indicada em laranja na quadra fiscal de fls. 89), cuja origem remonta aos contribuintes 151.097.0050-7, 151.097.0044-2 e 151.097.0003-5.

O contribuinte 151.097.0064-7, no entanto, foi cancelado em dezembro de 2013, dando origem aos três contribuintes atuais 151.097.0073-6, 151.097.0074-4 e 151.097.0075, conforme quadra fiscal atualizada de fls. 222, lançados em nome do arrematante (fls. 226).

A área, contudo, apresenta, de fato, características de praça pública, conforme fotografias de fls. 46/47, 94 e 168.

Na Subprefeitura de São Mateus, porém, as informações iniciais indicaram apenas a existência de registros de conservação a partir de março de 2013 (fls. 163/177), circunstância que reforçou a convicção do DEMAP a respeito da inexistência de elementos para a Municipalidade sustentar o domínio público sobre o logradouro (fls. 195).

Ocorre que, de acordo com o abaixo-assinado de fls. 06 e seguintes, a praça foi inaugurada pelo ex-prefeito Celso Pitta e tem sido conservada pela prefeitura há mais de vinte anos.

3



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 361

do TID 10259621

em 08/12/13

MICHELLE LAOSKO DE ARAUJO
 AGF
 RF: 785.434-7
 PGM-AJC

As declarações de fls. 40/44 também mencionam a presença de diversas autoridades no evento de inauguração, realizado no ano de 2.000. Aliás, às fls. 44 a declarante afirma que foi executada uma escada no local, além da implantação de bancos e arborização. E a fotografia aérea de fls. 94 parece, realmente, indicar a existência de uma escada na área, em razão da declividade do terreno, conforme fotografias de fls. 46/47 e 168, que também mostram ao menos um banco na área.

No mesmo sentido, a declaração de fls. 212. As fotografias de fls. 213, por sua vez, com a data de 13/08/2012, ou seja, anteriores à arrematação dos lotes (fls. 306/307), mostram a realização de atos de conservação pela PMSP.

Por outro lado, publicação no Diário Oficial do dia 20/11/2003 atesta a execução, junto com outras áreas ajardinadas, de serviços de conservação da praça em questão (fls. 214 e 357).

A propósito, conforme já deliberado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, para a Municipalidade sustentar o domínio público sobre um espaço privado destinado ao uso comum um ato ou um fato devem ter concorrido para tanto (Informação nº 3.308/2013-SNJ.G).

Portanto, os elementos existentes indicam que os lotes estavam em situação de abandono, circunstância confirmada pela existência de débitos tributários relativos aos imóveis (fls. 192 e 234), e foram, portanto, arrecadados e incorporados ao patrimônio do Município, nos termos dos artigos 1.275 e 1.276 do Código Civil, recebendo, antes da sua arrematação, uma destinação de interesse público.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 362

do TID 10259621

em 08/12/15

MICHELLE LACSKO DE ARAUJO
AGF
RF: 785.841-7
PGM-AJC

Aliás, na mencionada ação trabalhista movida em face da loteadora, quando da penhora dos imóveis, o senhor oficial de justiça certificou, em 14/05/2010, que os lotes correspondiam a uma área arborizada, com bancos de praça (fls. 282).

Tal informação, também constou do edital de hasta pública (fls. 301/302), bem como do auto de arrematação, lavrado em janeiro de 2013 (fls. 306/307), da carta de arrematação (fls. 330/331) e do auto de imissão na posse (fls. 339), não podendo o arrematante, portanto, alegar desconhecimento da situação. O arrematante, diga-se de passagem, não tomou efetivamente posse do imóvel; tampouco ajuizou ação de indenização em face da Municipalidade (fls. 199/201). Contudo, passou a recolher os valores devidos a título de IPTU (fls. 234, primeiro parágrafo).

Portanto, caso seja acolhida a conclusão alcançada, no sentido do caráter público da praça localizada entre a rua Sirius e a avenida Andrômeda, em razão da sua arrecadação e afetação ao uso público, o DEMAP poderá examinar a questão da desconstituição dos títulos que incidem sobre a área.

São Paulo, 12/11 /2015.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

RGM
TID10259621-Sirius-D



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 363

do TID 10259621

em 08/12/15


MICHELLE LAUSKO DE ARAUJO
AGPP
RF: 785.581-7
PGM-AJC

INTERESSADOS: Luciano Pietrini e outros

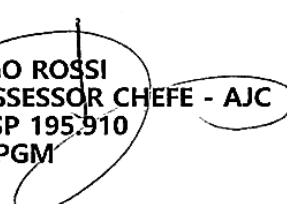
ASSUNTO : Desapropriação da área ocupada pela praça localizada na confluência da rua Sirius com a avenida Andrômeda. Estudo de domínio.

Cont. da Informação nº 1.452/2015 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com a manifestação de fls. 358 e seguintes, que acompanho, no sentido do caráter público da praça localizada entre a rua Sirius e a avenida Andrômeda.

São Paulo, 08/12/2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM


PGM / TR
TID10259621-Sirius-D



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002067-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161386400

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 1285/2025, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, Denomina Praça das Constelações", o espaço público Inominado, localizado na R. Sírius, 553 - Cidade Satélite Santa Barbara, São Paulo - SP, 08330-38 e dá outras providências Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 1285/2025 propõe:

Art. 1.º Denomina de "Praça das Constelações", o espaço público Inominado, localizado na R. Sírius, 553 - Cidade Satélite Santa Barbara, São Paulo - SP, 08330-380 e dá outras providências.

Quanto ao objeto em análise, trata-se de logradouro situado no Setor 151, entre as Quadras 097, 119 e 120, Subprefeitura São Mateus, Distrito São Mateus, assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (160982886). Sobre a sua origem, verificamos que o objeto consta no Geosampa como área pública, cadastrada como CAP 13071 (161386231) por PGM/DEMAP, descrita como "domínio municipal por afetação ao uso público", conforme apresentado no processo nº 6054.2024/0003223-6. Sendo assim, trata-se de espaço livre **oficial**, nos termos do Art. 4º, § 6º, alínea "e", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo Decreto nº 34.049/1994.

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: [...]

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994) [...]

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994) [...]

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (160365071, p. 2), conforme segue:

- 1º - sim, é bem público;
- 2º - trata-se de logradouro sem denominação e sem CODLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "das Constelações" não constitui homonímia em nossa base de dados, até esta data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. O texto do art. 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça das Constelações o espaço livre identificado no Cadastro de Áreas Públicas nº 13071, delimitado pela Rua Sirius, pela Avenida Andrômeda e por lotes particulares, situado no Setor 151, entre as Quadras 097, 119 e 120, Subprefeitura São Mateus, Distrito São Mateus.”

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 1285/2025 **pode prosseguir, caso incorpore o texto apresentado no item 6º e obtenha manifestação favorável de SMC/AHM/NDL** quanto ao nome proposto.



Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) III

Em 21/07/2026, às 12:02.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 21/07/2026, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161386400** e o código CRC **F13690B1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002067-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 161746540

São Paulo, 24 de julho de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - denominação - **Praça das Constelações**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** manifestação a respeito do nome **Praça das Constelações** com o objetivo de denominar um logradouro municipal.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão não atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, uma posição desfavorável à sua aprovação.

Não é possível prosseguir com a denominação sugerida, pois a propositura constitui homonímia com a Travessa das Constelações, CADLOG 43.343-8, localizada no distrito Jardim Paulista.

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 24/07/2026, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161746540** e o código CRC **BFAB6614**.